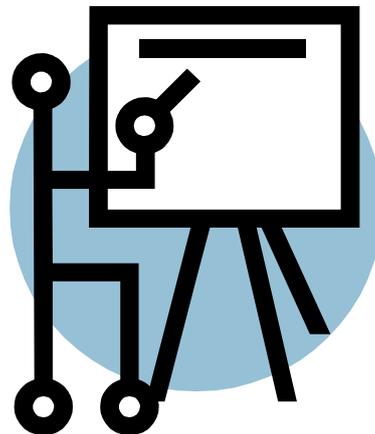


# CURITIBA / PR

## 6. COMPONENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

### • LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Os profissionais do magistério estão lotados na SME	Lei nº 10.190 de 28 de junho de 2001, Artigo 28. < <a href="https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94">https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94</a> >



### • REMOÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Se dá através de Portaria e Edital anualmente, são considerados para a classificação o tempo de serviço na SME, tempo na função e um ponderal das escolas que vai de 02 a 09, as escolas recebem um ponderal pela sua localização, quanto mais afastada do centro da cidade maior a pontuação, mais próxima menor.	Portaria nº 35 de 2009.

• **FÉRIAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>O período de férias dos funcionários será de 30 (trinta) dias consecutivos,</b>	<b>Lei nº 8.660 de 13 de junho de 1995. Artigo 1º &lt;<a href="http://cm-curitiba.jusbrasil.com.br/legislacao/728022/lei-8660-95">http://cm-curitiba.jusbrasil.com.br/legislacao/728022/lei-8660-95</a>&gt;</b>

• **RECESSO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>Os professores, orientadores educacionais e supervisores escolares, diretores, vice-diretores e coordenadores administrativos (detentores de cargo de professor) que prestam serviços em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão dispensados, obedecido o calendário escolar, durante 35 (trinta e cinco) dias considerados como de recesso escolar, dos quais 20 (vinte) dias no período de dezembro a fevereiro e 15 (quinze) dias no mês de julho, sendo os períodos de afastamento consignado para todos os efeitos legais como se de efetivo exercício fosse</b>	<b>Lei nº 8.785 de 18 de dezembro de 1995. Artigo 3º, parágrafo 4. &lt;<a href="http://cm-curitiba.jusbrasil.com.br/legislacao/727560/lei-8785-95">http://cm-curitiba.jusbrasil.com.br/legislacao/727560/lei-8785-95</a>&gt;.</b>

**LICENÇAS POSSÍVEIS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p><b>É assegurado ao servidor do magistério do Município de Curitiba, o direito a às seguintes licenças previstas no Estatuto do Magistério e no Estatuto do Servidor Público Municipal:</b></p> <p><b>a) Licença Gala de 8 (oito) dias por motivo de casamento civil.</b></p> <p><b>b) Licença Nojo de 2 (dois) dias por falecimento dos sogros; 8 (oito) dias por falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos, pais e irmãos;</b></p> <p><b>c) Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.</b></p> <p><b>d) Licença paternidade de 5 (cinco) dias;</b></p> <p><b>e) Licença por motivo de adoção em tempo igual ao da mãe biológica;</b></p> <p><b>f) - Para o exercício do cargo de dirigente sindical</b></p> <p><b>g) Para tratamento da própria saúde</b></p> <p><b>h) Por motivo de doença de pessoa da família</b></p> <p><b>i) Licença prêmio (Licença Prêmio de 90 (noventa) dias por quinquênio ou 180 (cento e oitenta) dias por decênio, observado o disposto na Lei Municipal 8995/96. O servidor não poderá ter mais que 5 (cinco) faltas no quinquênio ou 10 (dez) no decênio. O servidor não poderá ter licenças para tratamento da própria saúde em tempo superior a 3 (três) meses no quinquênio e 6 (seis) no decênio).</b></p> <p><b>j) Licença sem vencimentos</b></p> <p><b>l) Licença para amamentar</b></p> <p><b>m) Licença para o exercício de mandato eletivo</b></p> <p><b>n) Redução da jornada de trabalho para mãe de portador de deficiência</b></p>	<p><b>Lei nº 6.761 de 08 de novembro de 1985. Artigos 124, 165, 170, 171, 177, 182 185, 186, &lt;<a href="https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1985/676/6761/lei-ordinaria-n-6761-1985-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-publico-municipal-2006-06-01.html">https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1985/676/6761/lei-ordinaria-n-6761-1985-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-publico-municipal-2006-06-01.html</a>&gt;</b></p>



